



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5598 , DE 01 DE JULHO DE 1992.

Constitui comissão para levantamento dos problemas afetos ao Governo do Estado, na região da Ponta do Abunã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituída comissão para levantamento dos problemas afetos ao Governo do Estado, na região da Ponta do Abunã, com os seguintes componentes:

- ARTHUR CARBONE FILHO, Assessor Especial do Governador;

- CLENICE GOMES DE SOUZA, Enfermeira, cadastro nº 31.434-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde;

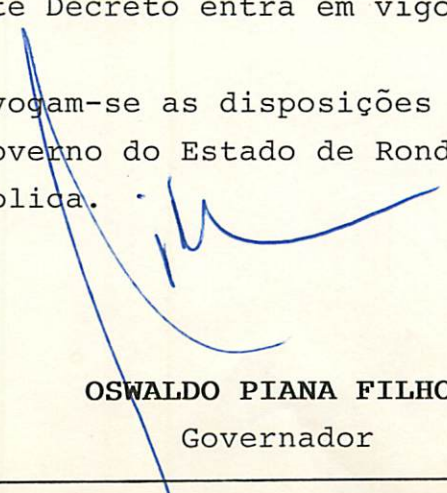
- PAULO AFONSO SOUZA DE OLIVEIRA, Professor de 1º e 2º Graus, cadastro nº 18.784-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação;

- PEDRO VILSON DIAS PINHEIRO, Engenheiro Agrônomo, cadastro nº 23.022-7, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º - A comissão terá prazo de 30 dias para apresentar relatório circunstanciado dos problemas existentes, bem como sugestões de equacioná-los.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de julho de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2565 de dia 02/07/92

GOVERNO DO ESTADO DE
GOVERNADORIA



LEI Nº 2565 DE 02 DE JULHO DE 1992

Constitui comissão para levantamento
dos problemas atuais do Governo do
Estado na região da Ponta da Abaeté.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com a
função que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição, faz

DECRETO

Art. 1º - Fica constituída comissão para levantamento
dos problemas atuais do Governo do Estado, na região da Ponta da
Abaeté, com os seguintes componentes:

- ARTHUR CARBON FILHO, Assessor Especial do Governador

- CLAUDE COMRE DE SOUZA, Engenheiro, coberto por
Decreto nº 25.015-7, lotado na Secretaria de Estado da Saúde;

- WALDO ARAÚJO SOUZA DE OLIVEIRA, Professor, coberto por
Decreto nº 18.784-A, lotado na Secretaria de Estado da Educação;

- PEDRO VILSON DIAS RIBEIRO, Engenheiro, coberto por
Decreto nº 25.015-7, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Comércio.

Art. 2º - A comissão terá prazo de 30 dias para
apresentar relatório circunstanciado dos problemas existentes, com
sugestões de soluções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Ponta da Abaeté, 02 de Julho de 1992, 1049 da República.

OSVALDO ILIAMA FILHO
Governador